



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 7/2025-0009**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E  
DECRETO MUNICIPAL N° 063 DE 14 DE ABRIL DE 2025;**

**DADOS DO AVISO**

Ipixuna do Pará, 12 de agosto de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00009.20250709/0001-04**

<b>DATA E HORA PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	Do dia 12 de agosto de 2025 às 08:00 horas (horário de brasília) até o dia 15 de agosto de 2025 às 08:00 horas.
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO</b>	Horário de Brasilia - DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	<a href="http://comprasm2atecnologia.com.br">PORTAL M2A TECNOLOGIA comprasm2atecnologia.com.br</a>
<b>PREFERÊNCIA</b>	ME/EPP/EQUIPARADAS

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de sua **Comissão de Contratação**, designada pela Portaria N.º 083/2024, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, COM DISPUTA E FASE DE LANCES**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 063 de 14 de abril de 2025.

**ANEXOS DESTE AVISO**

**Anexo I** - Modelo de Carta Proposta;

**Anexo II** - Declaração de Cumprimento do Disposto no inc. XXXIII do art. 7º da constituição federal;

**Anexo III** - Declaração de Reserva de cargos PCD, Consoante art. 92, da lei federal nº 14.133/2021;

**Anexo IV** - Declaração de Impedimentos do Art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Anexo V** - Minuta de Contrato; e

**Anexo VI** - Termo de Referência;

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO [PORTAL M2A TECNOLOGIA  
comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTES DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2025-0009**

**1. REGÊNCIA LEGAL**

As contrações através de dispensa de licitação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quando em razão do valor, são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II;
- b) Decreto Municipal nº 063 de 14 de abril de 2025.

**2. OBJETO**

1. Constituí o presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

**3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1. O valor global máximo estimado desta contratação, importa em R\$: **22.457,47(Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, conforme pesquisa de preço anexada ao processo administrativo nº **00009.20250709/0001-04**.

**4. CONDIÇÕES DE ESCOLHA**

4.1. Poderão participar desta **DISPENSA** os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** ou **apresentar junto a plataforma todos os documentos exigidos neste aviso**.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Não poderão ser contemplados por esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (**quando for o caso**);

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

4.6.6. Agente público seja a que título for, direta ou indiretamente, do **Município de Ipixuna do Pará**;

4.6.7. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

4.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Dispensa de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas a servidores públicos pertencentes ao quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições de Cônjugue, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes. Salvo o previsto nos **ACORDÃO nº 1409/2020 – TCU**, julgado nº 9 – TCE-PR, **ACORDÃO nº 2745/10 – Tribunal Pleno do TCE- PR** e **ACORDÃO nº 2099/2022 – Plenário**.

4.7. Os interessados que foram notificados no Máximo três vezes, por inexecução parcial ou total de contratos nos exercícios atuais e anteriores;

4.7.1. Empresas concordatária (s) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que esteja (m) reunida (s) em consórcio ou coligação; ou cujos Sócios ou Diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

4.7.2. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.3. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 4.6.2. e 4.6.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7.5. A vedação de que trata o item 4.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.6. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1. ESPECIFICAÇÃO:**

OBJETO	NÍVEL DE URGÊNCIA
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.</b>	BAIXO ( )
	MÉDIO ( )
	ALTO (x)

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	<b>SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA.</b> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA MB 416 SPRINTER FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2022/2022 CAPACIDADE: 7 PESSOAS O SEGURO DEVE DURAR 12 MESES (1 ANO). COBERTURAS ROUBO+FURTO+PTCOL(*)+RCF LMI IND.INTEGRAL POR ROUBO/FURTO/COLISÃO 100% FIPE RCF - DANOS MATERIAIS 100.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 100.000,00 RCF - DANOS MORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 10.000,00 ASSISTENCIA 24 HORAS PLANO 2- GUINCHO 500KM.	1	SERVIÇO	R\$: 22.457,47	R\$ 22.457,47

5.1.1. O valor total estimado para a aquisição pretendida é de **R\$: 22.457,47(Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, conforme documentos acostados nos autos.

5.2. As despesas decorrentes da execução dos itens objeto do contrato oriundo desta Dispensa Eletrônica onerarão a seguinte dotação orçamentária: **Órgão gerenciador:** 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025); **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2025); **Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.2001.2.037 - Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Médico e **Natureza da Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica.

, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

5.3. O prazo para entrega do presente objeto é **PRONTA ENTREGA**, contados a partir da data de emissão da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado, caso ocorra fatos supervenientes devidamente comprovado, a entrega será no Município de Ipixuna do Pará;

5.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta **DISPENSA** descritas no Sistema Portal **M2A TECNOLOGIA** e aquelas constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação, prevalecerão estas prevista no Termo de Referência.

**6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

6.1. **ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** este **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará aberto no **PORTAL M2A TECNOLOGIA** [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br), bem como, no **PORTAL DA TRANSPARENCIA, PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA e PNCP**,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**conforme prevê a legislação vigente e atinente a matéria.**

6.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via **PORTAL M2 TECNOLOGIA [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br)**, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 7/2025-0009**.

**7. PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

7.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) - Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) - Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso; e
- c) - Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

7.5. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

**8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

**8.1.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal 14.133/2021):**

- a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA, (Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021):**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

- c) Sicaf (conforme o caso previsto no item 4.1 c/c 4.1.1);
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e). Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Ipixuna do Pará deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET;
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- h) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**);
- i) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.
- j) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21.

8.1.3. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme **Art. 151 c/c Art. 206 do CTN, devidamente comprovado.**

**8.1.4. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. (Art. 69 da Lei Federal 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (Sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c.2) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ; Passivo Circulante + Passivo Não

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

Circulante Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = -----; e

Passivo Circulante-----

- a). As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b). Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c). Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):**

- a). Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicados em Diário Oficial;
- c). Publicados em jornal de grande circulação;
- d). Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2. Sociedades limitada (LTDA):**

- a) Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**

- a) Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
  - b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**Obs.:** Só serão aceitas **certidão positiva**, se a mesma afirmar que tem efeitos de **certidão negativa** para processos de falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial, de acordo com a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.1.6. Qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as contratações por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

a) Comprovação da capacitação **Técnico-Operacional** para o objeto licitado, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, que demonstre a execução do fornecimento do objeto deste certame, fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, **compatível em características do objeto**, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos atestados emitidos em nome da empresa licitante:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

- I**). Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- II**) Descrição das características compatíveis dimensão e complexidade do objeto licitado;
- III**). Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão;
- IV**). Apresentar somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, e **indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências (se for o caso)**
- V**) O (s) atestado (s) ou declaração (ões) deverá (ão), obrigatoriamente, possuir a relação do (s) Serviço prestado (s) contendo no mínimo: descrição, unidade e quantitativo (s);
- VI**) O (s) atestado (s) fornecido (s), deverão comprovar aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto da licitação na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21 que indiquem nome, função, endereço, E-mail e o telefone/fax de contato do(s) atestador (es);
- VII**) **Certidão emitida pela SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

**Obs:** Este Agente de Contratação e equipe de apoio poderá solicitar contratos e notas fiscais para comprovação da veracidade dos atestados apresentados, bem com abrir diligencia para a veracidade do mesmo.

**Parágrafo Único:** a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/Pa reserva-se ao direito de abrir diligencia, para averiguação de qualquer documento apresentado pela licitante, inclusive a comprovação de estrutura operacional em conformidade com os endereços apresentado pelas respectivas licitantes presente ao certame em epígrafe.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **9.1. PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1.1. A proposta apresentada em consonância com as exigências do Aviso, será classificada e será declarada vencedora após fase de lances. Lembrando que o menor preço é o critério de julgamento.

9.1.2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificadas.

### **9.2. HABILITAÇÃO**

9.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.2.2. Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## **10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

### **10.1. DA CONTRATANTE** - A Contratante estará obrigado a:

- a). Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c). Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- e). Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

### **10.1.2. DA CONTRATADA** - A Contratada estará obrigada a:

- a). Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da **CONTRATADA**.
- c). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

assumidas, todas as condições de habilitação;

- d). Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- e). Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos fornecimentos objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

## **10.2. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.2.1. SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Não entregar a documentação exigida no Aviso de Dispensa de Licitação;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Não manter a proposta;
- e) declarar informações falsas; e/ou
- f). Cometer fraude fiscal.

**10.2.3. PENALIDADES** - À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a) Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

**b) Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

**c) Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

**Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.2.4.** Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

**10.2.5.** Não atender às condições da execução do serviço previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**10.2.6.** Retardar imotivadamente execução do fornecimento, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou fornecimento;

**10.2.7.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**10.2.8.** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do fornecimento realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**10.2.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do fornecimento, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

**10.3.** Paralisar fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**10.3.1.** Prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**10.3.2.** descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de fornecimento, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

**10.3.3.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

**10.3.4.** Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**10.3.5.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**10.3.6.** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**10.3.7.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**10.3.8.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**10.3.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.4.** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**10.5.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste Aviso de Dispensa de Licitação para a Contratante.

**10.6.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

**11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor total do item;

**b)** Descrição do objeto;

**c)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**11.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**11.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**11.5.** O prazo de validade da proposta deverá ser de **90 (Noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa de Licitação, sob pena de desclassificação.

**11.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, sob pena de desclassificação da mesma.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**12.1.1.** Poderá à Prefeitura de Ipixuna do Pará, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**12.1.2.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

**12.1.3.** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**12.1.4.** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**12.1.5.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**12.1.6.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**12.1.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a).** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b).** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c).** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**13. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do dia do começo do prazo:**

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ipixuna do Pará/PA, 12 de agosto de 2025.

**JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

**ANEXO I - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-0009**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ</b> <b>COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - PMIP</b> <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-0009</b>						
<b>DADOS DA EMPRESA</b>						
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ		ENDEREÇO				
TELEFONE		E-MAIL				
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>						
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL				
OBJETO	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ,</b> conforme condições constantes, deste Aviso e seus anexos.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO / REFERÊNCIA	UN	QTDE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOBAL
01	<b>SEGURADO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA.</b> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA MB 416 SPRINTER FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2022/2022 CAPACIDADE: 7 PESSOAS O SEGURO DEVE DURAR 12 MESES (1 ANO). COBERTURAS ROUBO+FURTO+PTCOL(*)+RCF LMI IND. INTEGRAL POR ROUBO/FURTO/COLISÃO 100% FIPE RCF - DANOS MATERIAIS 100.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 100.000,00 RCF - DANOS MORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 10.000,00 ASSISTÊNCIA 24 HORAS PLANO 2- GUINCHO 500KM.		XX	XX	XXXX	XXXXXX
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO</b>						
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.						
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>		<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>				



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**ANEXO II - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2025-0009  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2025-0009**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarmos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IPIXUNA DO PARÁ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**ANEXO III - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-0009 DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD,  
CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2025-0009**

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

IPIXUNA DO PARÁ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**ANEXO IV - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2025-0009  
DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2025-0009**

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IPIXUNA DO PARÁ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
**ANEXO V - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2025-0009**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO N° «NUMERO DO CONTRATO»**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS N° «NUMERO\_DO CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID\_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA\_CONTRATADA».

**O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 83.268.011/0001-84, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **SR. JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS**, e, de outro lado, ..., inscrita no CNPJ n.º ..., com sede em ..., na ..., representada por seu sócio administrador ..., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** por meio do edital de licitação n.º 05/2025 e seus anexos, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [\_\_\_\_\_], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1.2. Este contrato vincula-se ao edital de Pregão Eletrônico n.º ..... e seus anexos, bem como à proposta comercial e outros documentos apresentados pela Contratada no referido processo licitatório, que, independentemente de sua transcrição faz em parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender os veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, conforme proposta vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (ASSISTÊNCIA)**

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros.

3.2. A assistência estender-se-á a todo território do estado do Pará, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

3.3. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana central de comunicação para aviso de sinistro.

3.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

3.5. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. 3.6. Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Ipixuna do Pará/PA, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

**CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1. Segue abaixo, descrição e especificação dos seguros:

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	<b>SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA.</b> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULANCIA MB 416 SPRINTER FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2022/2022 CAPACIDADE: 7 PESSOAS O SEGURO DEVE DURAR 12 MESES (1 ANO). COBERTURAS ROUBO+FURTO+PTCOL(*)+ RCF LMI IND.INTEGRAL POR ROUBO/FURTO/COLISÃO 100% FIPE RCF - DANOS MATERIAIS 100.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 100.000,00 RCF - DANOS MORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 10.000,00 ASSISTENCIA 24 HORAS PLANO 2- GUINCHO 500KM.	1	SERVIÇO	R\$ 00,00	R\$ 00,00

- 4.1.2. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- 4.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 4.1.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 4.1.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 4.1.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 4.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 4.1.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 4.1.9. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis, sem franquia para acionamento do seguro;
- 4.1.10. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- 4.1.11. Raios e suas consequências;
- 4.1.12. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP
- 4.1.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais)
- 4.1.14. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículo de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

4.1.15. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, patê mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela **CONTRATADA**;
- c) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) Deverá disponibilizar carro reserva em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela **CONTRATANTE** e sua devolução somente poderá ser realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA QUINTA - DA APÓLICE**

5.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a apólice individual para cada veículo com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- 5.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- 5.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- 5.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;
- 5.1.4. As apólices serão entregues a contar da data de emissão da nota de empenho, dentro do prazo especificado na cláusula sexta deste contrato;

**CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b>
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de Empenho.
<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b>
	.
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela <b>CONTRATANTE</b> .
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela <b>CONTRATANTE</b> .
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades.

**OBS:** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA**

- 7.1. A franquia considerada é a normal, devendo ser observado os itens a seguir:
- 7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.
- 7.3. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora e somente após a entrega do veículo pela oficina reparadora.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA**

- 8.1. Os prazos para a execução do objeto serão conforme estabelecido no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025-XXXXX, expedido pela Secretaria de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

Saúde e pela Secretaria de Saúde, bem como, na cláusula sexta deste contrato.

8.2. As apólices deverão ser entregues em meio físico (XXXXXXXXXXXXXXXXXX e/ou em formato digital (enviar para o e-mail: \_\_\_\_\_)).

**CLÁUSULA NONA – PREÇO**

9.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

9.2. Os preços unitários dos seguros contratados através deste contrato são os descritos abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO VEÍCULO	UNIDADE	QTDE	VALOR DA FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável.

10.2. Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração).

10.3. Demais condições de pagamento são as descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025-XXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO**

1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a). As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentária, **Órgão gerenciador:** 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025); **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2025); **Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.2001.2.037 - Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Médico e **Natureza da Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

12. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

13.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

13.3. Dentro do prazo previsto no item 13.2., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

14. O reajustamento do valor relativo ao contrato ocorrerá através de reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE, reduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro e, sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro.

14.1. Data do orçamento estimado: 14 de fevereiro de 2025.

14.2. Demais condições para reajustamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025-XXXX.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO**

15. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

15.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

15.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 30 (trinta) dias.

15.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta a ser indicado pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

16.2. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

16.3. Fornecer à **CONTRATADA** ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

- 16.4. Aguardar autorização da **CONTRATADA** para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;
- 16.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 16.6. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 16.7. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento/execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 16.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital de pregão eletrônico nº ..... e seu termo de referência (anexo I) e outras previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 17.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 17.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a **CONTRATADA** será notificada, no prazo definido pela administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Art. 137, inciso I e 104, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 17.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 17.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 17.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 17.6. Fornecer/executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital de pregão eletrônico nº ..... (e seus anexos) e deste contrato, bem como, nos termos da sua proposta.
- 17.7. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 17.7.1. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 17.7.2. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 17.7.3. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

17.7.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17.7.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital de pregão eletrônico nº 05/2025 e seu termo de referência (anexo I) e outras previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.3. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, N°442/24, que “Regulamento as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ipixuna do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

18.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

**18.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

19. A apólice será recebida, provisoriamente pela Secretaria de \_\_\_\_\_ (demandante) para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

19.1. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Secretaria de \_\_\_\_\_ (demandante), contado do recebimento provisório.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES**

20. Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos,

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.- Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

20.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

21.1. A extinção do contrato poderá ser:

21.2. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogáveis anualmente pelo período de até 10 anos, conforme Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

22.1. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da cláusula 22, acima.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23. As partes elegem o foro da Comarca de Ipixuna do Pará/PA, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA:**

OBJETO				NÍVEL DE URGÊNCIA	
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.</b>				BAIXO ( )	MÉDIO ( )
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	<b>SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA.</b> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULANCIA MB 416 SPRINTER FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2022/2022 CAPACIDADE: 7 PESSOAS O SEGURO DEVE DURAR 12 MESES (1 ANO). COBERTURAS ROUBO+FURTO+PTCOL(*)+ RCF LMI IND.INTEGRAL POR ROUBO/FURTO/COLISÃO 100% FIPE RCF - DANOS MATERIAIS 100.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 100.000,00 RCF - DANOS MORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 10.000,00 ASSISTENCIA 24 HORAS PLANO 2- GUINCHO 500KM.	1	SERVIÇO	R\$ 22.457,47	R\$ 22.457,47

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.457,47 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Informamos que após extensa rodada de diálogos e diligências, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, chegou à conclusão que a realização de um processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, será a via mais adequada para suprir as necessidades desenvolvidas. Nesse sentido, foram consolidadas as necessidades neste Termo de Referência. A demanda encontra-se regularmente segmentada pela Unidade Orçamentária requisitante, trazendo maior organização e segurança ao procedimento licitatório.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles voltados ao atendimento de urgência e emergência, identifica como imprescindível a contratação, por meio de registro de preços, de serviço de seguro veicular para o veículo oficial do tipo ambulância vinculado à pasta. A necessidade decorre da relevância estratégica desse bem público, cuja função essencial é o transporte de pacientes em situações clínicas críticas, exigindo, portanto, plena disponibilidade, segurança operacional e proteção contra riscos diversos.

A ambulância, por sua natureza e finalidade, deve estar sempre apta a operar em quaisquer circunstâncias, sendo inadmissível a interrupção de suas atividades por danos materiais não cobertos por apólice de seguro. Assim, colisões, furtos, roubos, danos a terceiros, eventos da natureza e outras ocorrências podem comprometer, significativamente, a sua utilização, impactando diretamente a prestação de serviços à população.

Por isso, é possível afirmar que a ausência de cobertura securitária, representa não apenas risco de prejuízo ao erário, mas, sobretudo, ameaça à integridade da política pública de saúde, podendo gerar graves consequências sociais em virtude da descontinuidade ou atraso no atendimento emergencial.

Diante desse cenário, a contratação de seguro para o veículo oficial tipo ambulância configura medida preventiva, de caráter técnico e estratégico, que visa resguardar o patrimônio público e garantir a operacionalidade. Com isso, destaca-se uma ação (a presente contratação) coerente com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, além de contribuir para a padronização e racionalização dos procedimentos administrativos.

Ademais, a presente necessidade encontra sólido respaldo nos dispositivos constitucionais que reconhecem a saúde como direito social e dever do Estado. O artigo 6º da Constituição Federal de 1988, elenca a saúde entre os direitos sociais fundamentais; o artigo 196 a define como direito de todos e dever estatal, a ser garantido por meio de políticas públicas que reduzam riscos e assegurem acesso universal e igualitário; e o artigo 197 atribui relevância pública às ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público sua regulamentação, fiscalização e execução.

Assim, a contratação do seguro veicular para a ambulância municipal não apenas protege o patrimônio público e garante a continuidade dos serviços, como também representa medida concreta de efetivação do direito à saúde. Ao preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde em situações críticas, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e social, o Município reforça seu compromisso com a dignidade humana e com a promoção de uma gestão pública responsável, eficiente e alinhada ao interesse público.

Precisamos destacar, também, frente a este cenário, que no intuito de permitir um melhor gerenciamento das contratações, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas destes órgãos, considerando as normas veiculadas pelo **Decreto Municipal nº 442/2025 – GAB/PMI, Lei Complementar 123/2006** e, principalmente, pela Lei nº 14.133/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, justifica-se, em continuação, a presente contratação.

## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Em tal contratação, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estará consolidando direitos positivados na Constituição Federal de 1988.

Cumulado a isso, portanto, visto que a unidade gestora busca, incansavelmente, disponibilizar ao cidadão de Ipixuna do Pará a integralidade do atendimento e a consolidação de seus direitos; e que, de fato, existe a necessidade da contratação, pois a unidade gestora poderá oferecer melhores condições de atendimento; abraçados, mais do que nunca, com o que disciplina o ordenamento jurídico brasileiro, justificamos, de forma objetiva, a necessidade da presente contratação.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão de Contratação e equipe de apoio, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades das unidades demandantes, devidamente protocoladas através dos **DFD**, **ETP** e autorização dos ordenadores de despesas competente, realizara o presente processo licitatório visando à obtenção de melhores preços e condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**.

#### 4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL 442/24);

**I** - O pregão segue o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**a)** - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a) do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**b)** - Lei 14.133/2021, art. 29, parágrafo único. Destaca-se que, de acordo com a Lei 14.133/2021, quando for adotado o critério de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto”, haverá duas opções de modalidades de licitação: o pregão ou a concorrência (art. 6º, incisos XXXVIII a XLII).

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

**5.1** O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura do contrato.

**5.2. A execução do serviço** deverá ocorrer em até 5 (Cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, na cidade de **IPIXUNA DO PARÁ**, em conformidade com o objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades (Salvo fatos fortuitos de força Maior).

#### 6 - DAS PENALIDADES

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**6.1.3** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**6.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**6.1.5 - O CONTRATANTE** se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a **CONTRATADA**.

**6.1.6** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

**6.1.7** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

**6.1.8** - O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

**7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

**7.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

**7.3 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**7.4 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**7.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**7.7** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**7.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

**7.9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**I** - O processo de contratação desejado que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

, encontra-se em pleno alinhamento com os objetivos da **Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará**, para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico garante que a contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos definidos previamente pela Administração Pública, como parte de um esforço coordenado para promover o desenvolvimento educacional e estrutural do município conforme as necessidades específicas identificadas.

**II - Dentro do âmbito do planejamento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, foi identificada como uma iniciativa prioritária para atender a demanda adequada e supramencionados, irão atender há carência, e proporcionará conforto e comodidade para a população, contribuindo assim para a redução das desigualdades e a promoção da igualdade de oportunidades sociais para todos os usuários da rede pública do município.

#### 7.10 - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e os contratos administrativos distintos dos tradicionais previstos pela Lei nº 8.666, de 1993, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios está sujeita a diferentes considerações e restrições explicitadas pelo próprio texto legal. Levando em conta os aspectos relevantes da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, chegou-se ao entendimento que a vedação na participação de empresas na forma de consórcio é a medida mais adequada a ser adotada neste caso específico.

**I -** No âmbito da nova Lei de Licitações, mais precisamente no Art. 15, a participação de consórcio em licitações é permitida, desde que atendidas determinadas formalidades. Entretanto, a complexidade e os custos administrativos para a fiscalização e gerenciamento da execução contratual por consórcios podem ser exponencialmente maiores quando comparados com contratações diretas. Alguns dos fatores que contribuem para essa decisão são:

**II -** A natureza dos serviços, não demanda o nível de capacitação técnica geralmente associado a consórcios, os quais são frequentemente formados para grandes projetos de engenharia.

**III -** A gestão do contrato e a fiscalização tendem a ser mais ágeis e eficazes quando lidamos com uma única empresa contratada para cada obra/serviço, garantindo uma responsabilização mais direta e diminuindo os riscos de conflitos internos de um consórcio que possam impactar a entrega do objeto.

**IV -** A eventual divisão de responsabilidades entre as empresas do consórcio poderia acarretar falhas na comunicação ou na coordenação das atividades, o que poderia comprometer o cronograma e a qualidade da construção.

**V -** A estrutura de governança local implica uma capacidade administrativa que se alinha mais eficientemente na contratação direta de uma única empresa do que gerenciamento complexo de um consórcio.

**VI -** O Art. 33, inciso II, permite Administração proibir a participação de consórcios, caso julgue que a singularidade do objeto ou as condições de execução não justifiquem tal composição, o que é aplicável ao caso em tela.

**VII -** Em suma, a decisão pela vedação da participação de empresas sob a forma de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

consórcio busca, sobretudo, assegurar o interesse público mediante a simplificação da contratação e a garantia de maior controle e eficiência na execução do objeto licitado, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia proposta pela Lei 14.133/2021.

**7.11** - As quantidades estabelecidas para prestação de serviços estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização de nossas necessidades e recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde;

**7.12** - A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;

**7.13** - A empresa vencedora compromete-se a fazer os atendimentos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;

**7.14** - Toda e qualquer prótese dentária mal adaptada ou sem condições de uso, deverá ser refeita sem custos adicionais;

**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentária, **Órgão gerenciador**: 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025); **Unidade Orçamentária**: 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2025), cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

**9.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

**9.3** - Devolver os Serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

**9.4** - Solicitar a troca dos Serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

**9.5** - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviços por servidor designado para este fim, os Serviços objeto deste Pregão;

**9.6** - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade nos Serviços entregue e interromper imediatamente os Serviços, se for o caso.

**9.7** - Exercer a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados;

**9.8** - Emitir autorização escrita para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** - Cumprir fielmente as exigências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

**10.2** - Manter os seus empregados para atendimento das demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**10.3** - Respeitar as normas e procedimentos de controle da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

**10.4** - Responder pelos danos causados diretamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, durante os serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

**10.5** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a serviços de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante os Serviços;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

- 10.6** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Serviços, de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7** - Comunicar ao Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8** - A contratada deverá ter local físico instalado no município de Ipixuna do Pará até a entrega da primeira prestação de serviço;
- 10.9** - Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste edital;
- 10.10** - A contratada será responsável por toda logística e disponibilização de materiais necessários para execução do serviço;
- 10.11** - Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;
- 10.12** - A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;
- 10.13** - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.14** - Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;
- 10.15** - Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização da contratante;
- 10.16** - A obrigação de manter-se, durante toda a execução dos Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

Nos termos **Art. 6º, XLI, c/c 84 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 442/2024/GAB-PMI, Lei Complementar 123/2006** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 bem como em outras legislações pertinentes **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e delibero pelo imediato procedimento de abertura do processo administrativo para licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e consequentemente os atos subsequentes.

IPIXUNA DO PARÁ, 07 DE AGOSTO DE 2025

**JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS**  
**Secretário Municipal**